



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021 – cria, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal de Políticas para população LGBTQIA+ e dá outras providências.

Autoria: Prefeita

Relatório

No dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 55/2021**.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator).

O projeto dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas para a População LGBTQIA+ que estabelece a composição do Conselho Municipal de Políticas Para a População LGBTQIA+ e suas atribuições.

Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Neste contexto e com base no parecer jurídico da Casa, vê-se que a proposta destaca a necessidade do Desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas à população LGBTQIA+ no Município de Pedro Leopoldo e, para tanto, faz-se necessária a criação de um Conselho Municipal específico capaz de assistir às necessidades deste grupo, muitas vezes vítima de discriminação, preconceito de toda ordem, bem como de violência física e psicológica por grande parte da sociedade.

Conclusão

Portanto, a criação dos Conselhos de Políticas Públicas a partir dos preceitos de participação popular esculpido na Constituição da República de 1.988, inclusive com a vinculação de sua atuação à fiscalização da utilização de recursos públicos adstritos a programas especiais são instrumentos capazes de melhorar o desempenho estatal nestas áreas.

Handwritten initials and a circled mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Voto do Relator ao Projeto de Lei 55/2021:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, devendo ser observadas possíveis correções de ordem técnico-legislativas.

Mauro Júnior Lopes Francisco
Relator

Voto do Vice-Presidente:

Favorável ao Projeto.

Voto do Presidente:

Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Guilherme de Lima Braga
Presidente

Rafael Vieira Faria
Vice-Presidente